

**PROJETO DE LEI Nº _____ 51/09**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2010, subvenção destinada às entidades assistenciais abaixo relacionadas, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

| ENTIDADE | PROGRAMA/PROJETO | VALOR EM REAL |
|---|--|----------------------|
| Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS | Programa de Atendimento ao Adolescente Lucilia Giglio Rossi | 115.200,00 |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE | Melhoria da Educação Especial | 20.000,00 |
| Albergue Noturno Mucio Benedicto Limongi Pereira | Receber pessoas migrantes, promovendo-lhes pouso, banho, jantar e café da manhã pelo período máximo de três pernoites/mês, encaminhando-lhes, se necessário, ao Serviço Social e Conselho Tutelar. | 8.000,00 |
| Conselho Comunitário de Porecatu – Guarda Mirim | Guarda Mirim – Preparando a criança e o adolescente para o futuro | 15.996,00 |
| PROVOPAR | Atendimento a famílias de baixa renda, em situação de desemprego, com passagens, fotos 3x4 p/documentos, cestas básica ao voluntariado que presta serviços ao PROVOPAR. | 11.000,00 |
| Lar Vicentino Pe. Calógero Gaziano | Amparo a famílias carentes e idosos e manutenção predial | 15.000,00 |
| Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS | Programa de Cesta Básica Emergencial | 6.000,00 |



Artigo 2º - As subvenções mencionadas no artigo anterior somente serão concedidas à entidade, atendidas as seguintes condições:

- I - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para a qual foi criada;
- III - Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (18.12.2009).

Walter Tenan

Prefeito



Porecatu, 18 de dezembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Incluso, estamos encaminhando a Vossas Excelências Projeto de Lei via do qual procura este Executivo Municipal a necessária autorização para conceder subvenção a entidades assistenciais do Município de Porecatu.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, as entidades que serão beneficiadas pelo Projeto de Lei, prestam relevantes serviços à comunidade de Porecatu, os quais são inteiramente voltados para o atendimento da nossa população carente.

As entidades em questão não possuem recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do poder público municipal.

Em atendimento às exigências legais, todos os projetos, objeto de subvenção, devem ser discutidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Desta forma, submetemos a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que, com certeza, mitigará a situação financeira das respectivas entidades.

Atenciosamente,

Walter Tenan

Prefeito